



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 25.23

Data	17 de abril de 2023
Assunto:	Linhas telefónicas para contacto com os clientes – Alteração

Caras e Caros Associados,

A APHORT encetou várias diligências junto da Assembleia da República - Deputados e Comissões Parlamentares –, no sentido de alterar a legislação indicada em assunto e tal, finalmente, sucedeu.

A lei continua em vigor, mas foi bastante simplificada e adequada à realidade.

Destaca-se a alteração dos seguintes pontos:

- A obrigação da indicação do custo da chamada mantém-se, mas apenas no respetivo sítio na Internet, e nos contratos celebrados por escrito com os clientes.
- Na impossibilidade de indicação do preço da chamada, porque o mesmo é variável em função da rede utilizada, ou da respetiva linha ser de acesso gratuito, deve ser prestada, em alternativa à indicação do preço, a seguinte informação, consoante o caso:
 - «Chamada para a rede fixa nacional»;
 - «Chamada para rede móvel nacional»;
 - «Chamada gratuita» (os chamados números verdes iniciados por 800).
- As contraordenações aplicáveis à falta da indicação do custo passam a ser leves e, como tal, significativamente mais reduzidas.

Para mais informações pode ser consultada a Informação aos Associados n.º 288, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros
Presidente